



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2009/109.0  
Ref.: Processo n. 158.767/08

Brasília, 04 de dezembro de 2009.

À  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT  
CNPJ nº 33.402.892/0001-06

Comunicamos haver sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de viabilização de consulta imediata a seu conteúdo normativo, pelo período de 12 (doze) meses, pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 14/04/2009, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** prestação de serviços de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas ABNT e Mercosul via Web, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas neste Instrumento, na PROPOSTA e no processo em referência.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 25, caput, da LEI, correspondente ao artigo 21, caput, do REGULAMENTO.



**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência, e ainda no Anexo I a este instrumento.

**3.1.** A CONTRATADA disponibilizará a utilização do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade de acesso de até 98% (noventa e oito por cento) das 720 horas mensais.

**4. DO SUPORTE TÉCNICO:** A CONTRATADA manterá atendimento telefônico de suporte no período de segunda a sexta-feira das 8:30h às 17:30h.

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), considerados os valores constantes da PROPOSTA.

**5.1** O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**6. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**6.1.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**6.2.** O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**6.3.** Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a



correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

**6.4.** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**6.5.** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**8. NOTA DE EMPENHO:** 2009NE001576.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.



**9.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**9.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-reclamada.

**9.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**10.1** não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;

**10.2** reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço ABNT Coleção e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais de Normalização com relação às Normas Técnicas, não utilizando o serviço ABNT Coleção para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo II a este Instrumento, observado, ainda, o disposto nos artigos 77 a 80 c/c 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128, c/c os 134 a 136 do REGULAMENTO.

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 04/12/09 a 03/12/10.

**13. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



**14. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Coordenação de Biblioteca, localizada no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**15. FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Carta-Contrato.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 04 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Ricardo Rodrigues Fragoso  
Diretor Geral  
CPF nº 469.735.917-87

Odilão Baptista Teixeira  
Diretor Adjunto de Negócios  
CPF nº 088.171.118-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Objeto: Implantar na Câmara dos Deputados um serviço de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas ABNT e Mercosul via *Web*.

2. Descrição dos serviços:

Os serviços compreendem:

- Montagem de uma coleção atualizada automaticamente de 1000 (um mil) normas técnicas ABNT e Mercosul;
- Permissão para visualização da coleção contratada por meio da internet, por todos os funcionários em qualquer de seus departamentos ou unidade, autorizados pela CONTRATANTE;
- Direito a uma franquia para impressão de 15.000 (quinze mil páginas) de qualquer norma da coleção, para uso próprio e exclusivo do assinante do serviço;
- Possibilidade de contratação de impressões adicionais, ao custo de R\$0,70 (setenta centavos de real) por página;
- Manutenção da coleção contratada durante a vigência desta Carta-Contrato, disponibilizando a atualização automática mensalmente de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;
- Gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo à empresa acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus funcionários;
- Possibilidade de, a qualquer momento, solicitar a inclusão de novas normas na coleção, sem custo no ano em curso, até o limite de 20% (vinte por cento), além do qual poderão ser incluídas mais normas mediante negociação.



**ANEXO II**

**TABELA DE MULTAS**

INFRAÇÃO	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DO CONTRATO
1. Permitir e/ou provocar tempo de indisponibilidade do sistema, apurado no mês, superior a 14 horas e 30 minutos e inferior a 15 horas e 30 minutos, por ocorrência.	5,0%
2. Permitir e/ou provocar tempo de indisponibilidade do sistema, apurado no mês, superior a 15 horas e 30 minutos, por hora adicional de indisponibilidade.	0,4%
3. Deixar de notificar a Câmara dos Deputados, com, no mínimo 24 horas de antecedência qualquer paralisação no sistema em decorrência de realização de manutenção preventiva programada, por ocorrência.	3,0%
4. Deixar de prestar suporte telefônico no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, por ocorrência.	1,0%
5. Deixar de fornecer os manuais de utilização do sistema imediatamente após a assinatura do contrato e (ou) após notificação do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2,0%
6. Deixar de disponibilizar norma técnica abrangida pelo contrato, por ocorrência.	3,0%
7. Deixar de cumprir cláusula contratual diversa das abrangidas pelas infrações anteriores, por ocorrência.	1,0%